



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 4/2026

Processo Número: **15235/2026** | Data do Protocolo: 29/04/2026 15:30:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003000340038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Institui a ferramenta “Urna Digital Paulista” no Site Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a ferramenta “Urna Digital Paulista”, a ser implementada no sítio eletrônico da Casa, com a finalidade de possibilitar e incentivar a participação direta da população do Estado na elaboração legislativa.

Artigo 2º. A ferramenta consistirá em um sistema eletrônico de consulta pública, disponibilizado ao final da página de cada proposição legislativa na plataforma oficial da ALESP, com as seguintes funcionalidades:

I – exibição de dois botões de manifestação popular, com os dizeres “*gostei deste projeto*”; e “*não gostei deste projeto*” ou expressões semelhantes que denotem a concordância ou discordância da proposta;

II – contagem automática e publicação em tempo real do número de manifestações favoráveis e contrárias recebidas;

III – acesso livre e gratuito, mediante a criação de um cadastro contendo os dados pessoais do cidadão, garantindo ampla participação da sociedade;

IV – adoção de mecanismos de verificação e segurança digital, como controle de IP, *cookies* ou *captcha*, de modo a evitar múltiplos votos sucessivos e preservar a integridade das respostas;

V – disponibilização dos resultados consolidados em relatórios públicos e periódicos, acessíveis à sociedade civil e aos parlamentares.

§1º. Além da funcionalidade prevista no inciso I, a ALESP poderá disponibilizar o registro de comentários aos projetos normativos, sendo vedado o registro e publicação de manifestações que violem as normas constitucionais vigentes, estando, portanto, sujeitos à moderação.

§2º. Para operacionalização das regras contidas nos incisos III e IV deste artigo, a ALESP poderá permitir o acesso do cidadão por meio da Conta Gov ou mecanismo de funcionalidade semelhante.

Artigo 3º. As manifestações registradas na “Urna Digital Paulista” terão caráter consultivo e informativo, destinando-se, exclusivamente, a promover a transparência e o engajamento cívico, sem efeito vinculante sobre a tramitação ou o resultado das proposições legislativas.

Artigo 4º. A Secretaria de Comunicação e a Secretaria de Tecnologia da Informação da ALESP adotarão as providências técnicas necessárias à criação, manutenção e publicidade da ferramenta prevista nesta Resolução.

Artigo 5º. A implementação da “Urna Digital Paulista” observará os princípios da publicidade, transparência, acessibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).





Artigo. 6º. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Resolução, podendo definir cronogramas, parâmetros técnicos e procedimentos de segurança da informação.

Artigo 7º. A Mesa da Assembleia Legislativa expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Resolução, podendo definir cronogramas, parâmetros técnicos e procedimentos de segurança da informação.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A normativa visa aproximar o Poder Legislativo da população paulista, por meio da criação da "*Urna Digital Paulista*", instrumento eletrônico de consulta pública simples e direta, vinculado ao portal oficial da ALESP.

Isto permitirá que qualquer cidadão manifeste sua opinião sobre os projetos de lei e demais proposições legislativas em tramitação, mediante a implementação dos botões "gostei deste projeto" ou "não gostei deste projeto", ou expressões similares que denotem a concordância ou discordância do eleitor à proposta legislativo de cada parlamentar da Casa.

Ainda, a medida possibilitará que o cidadão adicione comentários aos projetos de lei, conferindo uma participação ainda maior ao cidadão da modelagem de políticas públicas e modernização legislativa, que devem sempre se adequar às transformações sociais.

Cabe frisar que o instrumento não interfere na tramitação formal das matérias, mas fortalece os princípios da democracia participativa, da publicidade e da soberania popular, conforme previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, parágrafo único e no art. 2º da Constituição do Estado de São Paulo, que consagra os mesmos fundamentos; nas diretrizes da *Open Government Partnership* (OGP); e da Carta de Brasília de Paramentos Abertos, de 2022.

A "*Urna Digital do Povo*" também se alinha às boas práticas de transparência legislativa adotada por parlamentos de referência, nacionais e estrangeiros, ao permitir que a sociedade acompanhe e influencie os debates públicos de forma simples e acessível.

Beth Sahão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em **29/04/2026 15:11**

Checksum: **561544A1BB94910416D7D27E68E5F0D22FEF3329110B1BF5554FDA0F08B247B6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.